



PROCESSO Nº 1002918-79.2018.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, MAURICIO SIMOES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) TSB LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ 13.382.076/0001-70, KARINA SALIM DE BARROS, inscrita no CPF sob o nº 272.356.088-03 e GUILHERME FARIA DE BARROS, CPF sob o nº 247.629.808-54, que lhes foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO DO BRASIL S/A, para que EFETUEM O PAGAMENTO da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 557.116,42. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e no prazo de 03 (três) dias úteis, a fluir dos 20 supra, pagar a dívida no valor de R\$R\$ 557.116,42, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, ocasião em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. No prazo de 15 quinze dias úteis, a fluir do prazo do presente edital, embarque ou reconheça o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer o pagamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 06 de julho de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1039584-21.2014.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). EDUARDO BIGOLIN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CONFECÇAO JOAQUINA LTDA - ME, CNPJ 02.678.807/0001-03 que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Banco Bankpar S/A, para declarar rescindido o contrato de empréstimo pactuado Cartão de crédito/compra (contrato n.º 376604411502003; da bandeira: AMEX), pelo inadimplemento da demandada, bem como condená-la ao pagamento da quantia R\$ 89.429,00 (01/10/2014), atualização da última fatura, reconhecendo a aplicação de multa 2%, já aplicada nos extratos, juros de 1% ao mês e correção monetária segundo índices oficiais (INPC). E . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 16 de setembro de 2020.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 11.101/2005 - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE ALHO PORÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ITALIANAS LTDA. ME., CNPJ 05.534.590/0001-56. PROCESSO N. 1031228-03.2015.8.26.0114.

O MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Mauricio Simoes de Almeida Botelho Silva, na forma da Lei etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 18/10/2019, convolou a Recuperação Judicial em Falência da sociedade ALHO PORÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ITALIANAS LTDA. ME, inscrita no CPJ/MF sob o n. 05.534.590/0001-56, como a seguir transcrita: Diante de todo o exposto, observando-se que ausência mínima de condição para manutenção dos compromissos no processo de recuperação, hei por bem determinar a convalidação da Recuperação judicial em falência. DECRETO, pois, a FALÊNCIA de ALHO PORÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ITALIANAS LTDA ME., sociedade inscrita no CNPJ nº 05.534.590/0001-56, com sede estabelecida na Rua Manoel Francisco Mendes, 85 Jardim do Trevo, em Campinas-SP, CEP 13030-110 e, cujos sócios são: CARLOS MAGNO SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/SSP nº 50.283.310-5 e CPF nº 772.297.206-30, residente e domiciliado na Rua Nelly Bontore, nº 33, Campinas, São Paulo SP, CEP 13050-114 e, CARLOS ROBERTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/SSP nº 50.439.587-7e CPF nº 048.968.486- 67, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guaratiba, 90, apto. 94, Vila Firmino Pinto, São Paulo Capital, CEP 04125-060. Determino, por conseguinte: 1) Manter, como Administradora Judicial, a BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, devendo a administradora proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109; 2) A administradora científicará o falido das obrigações mencionadas no item 2 abaixo e o advertirá de que, verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII); 3) Poderá a Administradora adotar as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial. Esta sentença servirá de ofício para tanto; 4) O representante legal(administrador) da falida deverá: a) Apresentar a administradora judicial, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores; b) cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando a administradora judicial, no prazo de 10 dias, referidas declarações por escrito; 5) Fixo o termo legal (artigo 99, II), no 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial; 6) Determino, nos termos do art. 99, inciso V, da Lei nº 11- 101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição; 7) Proíbo, por consequência, a prática de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI); 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, constando do edital as seguintes advertências: a) as habilitações de crédito ou impugnações deverão ser distribuídas por dependência à presente demanda Falimentar, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial, na forma estabelecida no Comunicado nº 219/2018 (CPA 2017/206584), da E. Corregedoria Geral da Justiça; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária



(nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. 9) Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em Falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação deverão ser entregues em definitivo a administradora judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que a administradora judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF; 10) Intime-se o Ministério Público. 11) Providencie-se: a) pelo sistema Bacenjud, o bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) via sistema Infojud, cópias das 3(três) últimas declarações de bens da falida; c) pelo sistema Renajud, o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 12) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da administradora judicial nomeada. A Administradora Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias: a) Banco Central do Brasil BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes a ordem de bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, informando o cumprimento da presente ordem diretamente a Administradora Judicial nomeada. b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a administradora judicial a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS de Campinas-Sp: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da administradora Judicial nomeada; d) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a administradora judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome da falida; e) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente a administradora judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Com base no art. 139, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 11.101/2005, e considerando a necessidade de concessão de maior prazo às Fazendas Públicas, em razão do grande número de execuções fiscais e do reduzido quadro de Procuradores, fixo o prazo para habilitação dos créditos tributários, perante a administradora judicial, em 60 dias a contar da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005: e.1) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL EM CAMPINAS/SP; e.2) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM CAMPINAS/SP e, e.3) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO. P.R.I. FAZ SABER TAMBÉM que a Falida não apresentou a sua relação de credores, contudo, houve análise dos pedidos de créditos em fase administrativa, durante a Recuperação Judicial e recebidas pelo Administrador Judicial, nos termos a seguir. CLASSE VI QUIROGRAFÁRIO: Banco do Brasil S/A. R\$ 486.034,71 | Banco Bradesco S.A. R\$ 20.143,26 | Irmãos & Vieira CPA Ltda. R\$ 24.251,54 | Morenos Buffet e R. Ltda. R\$ 5.488,68 | Total Subclasse: R\$ 535.918,19. TOTAL GERAL R\$ 535.918,19 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e dezenove centavos). FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/05, a serem entregues à Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail falidaalho@brasiltrustee.com.br, podendo também apresentar pelos Correios ou pessoalmente em seu escritório localizado nesta Comarca, à Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Campinas/SP - CEP 13073-300, no horário comercial. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 11 de setembro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0015530-95.2020.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, EDUARDO BIGOLIN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LAMIPLÁSTICA FILMES ESPECIAIS LTDA., CNPJ 61.535.563/0001-79, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Mardonio Cargo Express Transportes Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de *, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 08 de setembro de 2020.

Foro Regional de Vila Mimosa

1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0002400-31.2020.8.26.0084 - Nº de Ordem 1563/2016

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosa, Estado de São Paulo, Dr(a). Alfredo Luiz Gonçalves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CANTUCCINO LTDA ME, CNPJ 03.712.716/0001-00, a(o) sócio-proprietário SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA, RG nº 39.059.024-1, CPF nº 880.434.284-68 e a(o) sócio-proprietário SR. ALCEU RAMOS GACHÉT, RG nº 19.227.311-5, CPF nº 437.003.817-00, que por este Juízo, tramita de uma Ação de Cumprimento de Sentença, movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA SICREDI HOLAMBRA SP, CNPJ Nº 57.647.653/0001-84. Encontrando-se o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 18.892,12 (dezoito mil, oitocentos e